

SENHOR PRESIDENTE DA URC NOROESTE/COPAM-MG

AUTO DE INFRAÇÃO 028586/2016 – PROCESSO 453091/2016

RECORRENTE: LUIZ JOAQUIM MISSIO

RETORNO DE VISTAS: PREFEITURA DE UNAÍ/MG

1. HISTÓRICO DOS FATOS

Em 2016, o Sr. Luiz Joaquim Missio foi autuado pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – por: desmatar através de corte raso com destoca uma área de 14:00:00ha (quatorze hectares) de vegetação nativa em formação florestal; desrespeitar suspensão de atividades da flora, imposta no auto de infração nº 53267/2015 e BO nº 81858420/2015; e realizar sem autorização o corte com destoca de 1.495 (um mil quatrocentos e noventa e cinco) árvores da espécie pequizeiro (*Caryocar brasiliense*). Conforme o Auto de Infração nº 028586/2016, o recorrente infringiu o disposto no Decreto Estadual 44.844/2008, Art. 86, anexo III, códigos 301, 311 e 366 e a ele foi imputada multa simples no valor de R\$ 457.203,84 (quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos) e suspensão das atividades.

Em defesa apresentada pelo recorrente, este afirma, em síntese, que há ausência de elementos indispensáveis à formação do Auto de Infração; que a defesa foi cerceada por ausência de disponibilização do boletim de ocorrência; que houve bis in idem em função de autuação ocorrida em 2015; que não foi realizado exame técnico para imputação da infração; e que há ausência das infrações imputadas. Além disso, foi solicitada a aplicação de atenuante e conversão de 50% da multa em medidas de controle e melhoria do meio ambiente.

No entanto, em resposta à defesa, o Superintendente Regional do Meio Ambiente da SUPRAM-NOR decidiu pela manutenção da penalidade de multa e suspensão das atividades, pois os argumentos apresentados mostraram-se desprovidos de fundamentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o Auto de Infração em questão, conforme fundamentado no Parecer Único de Defesa nº 14/2018 da SUPRAM.

Diante da decisão do Superintendente, o recorrente apresentou recurso a esta URC, requerendo o reconhecimento das questões expostas na defesa inicial, aplicação da atenuante e conversão de 50% da multa em medidas ambientais.

3. PARECER

Em conclusão, após avaliar os recursos e pareceres, manifesto concordância com a decisão da SUPRAM para a manutenção da penalidade de multa e suspensão das atividades

Lays Lorena de Mendonça Maciel
Conselheira Prefeitura de Unai